

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNPRECON – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO.

1. DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

2. DA JUSTIFICATIVA – A contratação resta justificada pela necessidade de contratação de assessoria contábil especializada para atender às demandas deste Fundo Previdenciário do Município do Condado – FUNPRECON.

Com a contratação dos serviços, espera-se estabelecer condições para avançar na melhoria do desempenho da Gestão Governamental no RPPS, adequação do fundo previdenciário às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, à transparência e ao controle que exige assessoria especializada, com competência para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil, financeiro e de controle de bens patrimoniais, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados

3. DO REGIME JURÍDICO - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a este Termo de Referência e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da contratação, **rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - O valor global máximo estimado é de **R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil e cento e oitenta reais)** e mensal **R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta mil reais)**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento a seguir discriminados:

3 05 00 FUNPRECON

09 122 0901 2096 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário

Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

7. DO TERMO DO CONTRATO - O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022;

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO

8. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

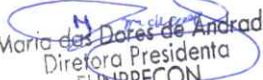
9. - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE - O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 104, 137 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada: I – Utilizar profissional condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução; II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da CONTRATANTE para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato, IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone, VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21, VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21: I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de *caso fortuito* ou *força maior*, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

12- DAS PENALIDADES - De conformidade com o art. 156, da Lei 14.133/21, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Itaquitinga; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Condado/PE, 27 de janeiro de 2022.


Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente
FUNPRECON

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente do FUNPRECON